



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Proc.: 003/2024

Carlos Alberto Lopes Reygio

“INSTITUI A SEMANA DA SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “SEMANA DA SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, deste município. Destinado a todas as crianças e alunos da rede municipal de ensino para a conscientização, orientação e diminuição dos problemas odontológicos da população.

Art. 2º. A “Semana da Saúde Bucal nas escolas e creches da Rede Municipal de Educação” tem como objetivo reduzir o índice de problemas odontológicos da população do município, por meio de:

- I- Desenvolvimento do hábito de higienização bucal diária entre os alunos, nas unidades de ensino;
- II- Inclusão de atividades e ações rotineiras dos agentes e profissionais das escolas e creches da rede municipal, abordando o fortalecimento da atenção básica à saúde bucal desde a primeira infância;
- III- Inclusão da higiene bucal no currículo escolar.

Art. 3º. O público alvo para a efetivação do proposto são os alunos da primeira infância ao 9º ano de ensino fundamental da rede municipal.

Art. 4º. A “Semana da Saúde Bucal nas escolas e creches da Rede Municipal de Educação” será comemorada anualmente, na semana do dia 03 (três) de Outubro, onde se comemora o Dia Mundial do Dentista.

Art. 5º. Para atingir o objetivo previsto nesta Lei, serão promovidos:

- I- Debates, palestras, filmes educativos e exposições práticas;
- II- Diálogo com os alunos sobre a importância da higiene para saúde;
- III- Fornecimento de kits de higiene bucal, no caso de verba destinada para esse fim;
- IV- Outros procedimentos cabíveis de necessidades e possibilidades das equipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 03

Proc.: 003/2024

Allyson Campos Vieira

Art. 6º. As ações serão realizadas diretamente pelos órgãos da administração de cada unidade escolar, podendo ser apoiadas pela secretaria Municipal de Educação e pela iniciativa privada no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente Projeto de Lei apresentado tem por objetivo instituir a Semana da Saúde Bucal nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Educação, deste Município. Visto que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal, com isso é dever do Poder Público zelar e garantir a efetividade do cumprimento. Deste modo, o Município de Quatis/RJ necessita de ações mais contundentes, sempre visando que os alunos da rede municipal de ensino tenham uma melhor saúde bucal. A higiene bucal acompanhada desde a primeira infância é um dos cuidados pessoais mais importantes na prevenção de males como caries, gengivites, mau hálito, tártaro, sensibilidade e outras. A presente proposta busca também prevenir o agravamento de tais doenças como sepse, diabetes, câncer bucal e até mesmo a obesidade, através da saúde bucal. É de fundamental importância que o poder público atue nas escolas e creches de forma preventiva junto aos nossos alunos da rede municipal de educação, evitando vários transtornos futuros. Prevenir é uma cultura e aprende-se a prevenir, prevenindo. Por esses motivos, senhores Vereadores, conclamamos o apoio necessário para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Quatis, 26 de Fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Vereador